

LEI Nº 32 de 25 de novembro de 1993

DISPÕE SOBRE A PESAGEM OBRIGATÓRIA DE RECIPIENTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À ÉPOCA DE SUA COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os distribuidores de gás liquefeito de petróleo engarrafado a:

I - proceder a vista do consumidor, a pesagem do recipiente por ele fornecido, à época de sua comercialização;

II - descontar do preço do novo bujão, a ser adquirido pelo consumidor, o valor correspondente ao gás que tenha ficado retido no recipiente utilizado para troca.

Art. 2º - Os procedimentos a que se refere o artigo anterior estão vinculados ao ATO da venda efetuada junto ao consumidor. final.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação da multa de 100 UFM, dobrada na reincidência.

Art. 4º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Arapeí.

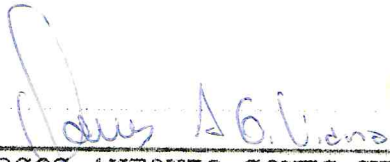
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de
Angeles
Angeles Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 25 de novembro de 1993


Anqelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Registrado nesta secretaria e publicado na forma de legislação.


MARCOS ANTONIO GOMES VIANA
Diretor Administrativo